



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

OFICIO Nº 208A/2021 - SEMED/CPL

Ponta de Pedras-PA, 04 de outubro de 2021.

Ao Senhor
WILLIAN DA SILVA GOMES
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - Pará

Prezado senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicitamos a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n. 012/2021-SRP, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA**”, face da identificação de vícios insanáveis no procedimento licitatório. Insta salientar que após análise ao processo identificou-se as seguintes inconsistências: exigência da solicitação de Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, exigência da solicitação Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, e para que não haja prejuízos a qualquer interessado, tendo em vista **Notificação nº 193/2021 e Informação nº 780/2021 – 2ª Controladoria/TCM-PA**, o que torna inoportuno o prosseguimento do processo licitatório nas condições atuais, diante destas alegações, solicito a Revogação do Processo Licitatório nº 012/2021-SRP.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,



Cidade de gente feliz!

MIRIAN LOBATO JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ 05.132.436/0001-58
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 20210728/01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP**

Assunto: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP**, proveniente do Termo de Referência, cujo objeto é a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA**”.

A Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras, neste ato representado pelo Pregoeiro Willian da Silva Gomes, nomeado pelo Portaria nº 108/2021 de 01 de março de 2021, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO

Trata-se da revogação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021-SRP, que teve como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA**”.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021-SRP teve todos seus atos devidamente publicados no mural físico da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal, Mural Eletrônico do TCM/PA.

Ocorre que no dia 04/10/2021, a **Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras**, por meio de ofício nº 208A/2021, solicitou a esta Comissão que fosse **REVOGADO** o **Pregão Eletrônico nº 012/2021-SRP**, cujas razões passamos a expor a seguir, senão vejamos:

III- RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente **REVOGAÇÃO**, convém destacar o texto constante no **ofício nº 208A/2021**, da **Secretaria Municipal de Educação**, a qual aduziu:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ 05.132.436/0001-58
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“(...)Ao Senhor

WILLIAN DA SILVA GOMES

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - Pará

Prezado senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicitamos a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 012/2021-SRP, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA”, face da identificação de vícios insanáveis no procedimento licitatório. Insta salientar que após análise ao processo identificou-se as seguintes inconsistências: exigência da solicitação de Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, exigência da solicitação Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, e para que não haja prejuízos a qualquer interessado, tendo em vista Notificação nº 193/2021 e Informação nº 780/2021 – 2ª Controladoria/TCM-PA, o que torna inoportuno o prosseguimento do processo licitatório nas condições atuais, diante destas alegações, solicito a Revogação do Processo Licitatório nº 012/2021-SRP.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente, (...)”.

Sendo assim, evidenciou-se a necessidade de revogar o Pregão n.º 012/2021-SRP, pois em virtude dos motivos já expostos, é necessário efetuar a REVOGAÇÃO do processo em epígrafe, para não atrapalhar o atendimento, tendo em vista que o presente processo destina a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como o bom funcionamento dos serviços essenciais como o transporte de alunos de suas residências até as unidades escolares e deslocamento dos funcionários (professores).

Demonstrado os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO, passa-se a fundamentação legal.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante de interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

“2) A revogação do ato administrativo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ 05.132.436/0001-58
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...

Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação”.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. ”

Ao analisar a justificativa encaminhada pela **Secretaria Municipal de Educação** evidenciou-se a inconveniência e inoportunidade de continuação do processo, vez que a decisão de Revogação fora pautada principalmente no interesse público, devido à fato superveniente comprovado no **Ofício nº 208A/2021 - 28/09/2021**.

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente revogá-los.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”

No mesmo entendimento, o professor Carlos Ari Sundfeld também comenta:

“Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de ‘fato superveniente’, isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ 05.132.436/0001-58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p. 406.)

Desta forma, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento do pregão, a fim de adquirir seu objeto, conforme já destacado no tópico anterior.

Nota-se claramente, desde que observados os limites estabelecidos em Lei, e no caso em tela, a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação proporciona legalidade a revogação, tendo em vista que promover outra licitação do mesmo objeto provoca morosidade e onerosidade com custos de publicação, bem como a demora para a realização do certame.

V- DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO Nº 012/2021-SRP**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente Justificativa não vincula a decisão superior acerca da REVOGAÇÃO, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e consequentemente a decisão pela presente REVOGAÇÃO.

Desse modo, diante de todo o exposto, e para salvaguardar os interesses da Administração, demonstrada a hipótese incidente desta contratação, submetemos a presente justificativa à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Ponta de Pedras, 05 de outubro de 2021.

WILLIAN DA SILVA GOMES
Pregoeiro Oficial / PMPP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210728/01
PREGÃO ELETRÔNICO N 012/2021-SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ponta de Pedras/PA.

RESOLVE:

Ratifico os termos apresentados no presente justificativo pelo Sr. Pregoeiro e REVOGO o **PREGÃO ELETRÔNICO N 012/2021-SRP**, com o objeto: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA**” nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ponta de pedras-PA, 05 de outubro de 2021.

MIRIAN LOBATO JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
**PONTA DE
PEDRAS**
Cidade de gente feliz!